



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

MESA DIRETORA

PROJETO DE LEI

**Revoga as Leis Municipais nº
6.3.71/2020, 6.410/2020 e 6.620/2021.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições

D E C R E T A

Art. 1º Ficam revogadas as seguintes Leis Municipais:

I - Lei nº 6.410, de 16 de dezembro de 2020, que “Considera insalubres as atividades desenvolvidas pelos membros da Guarda Municipal de Vila Velha, durante o período da pandemia da Covid-19, e autoriza o pagamento de adicional de insalubridade”;

II - Lei nº 6.371, de 10 de setembro de 2020, que “Cria o Serviço de Capelania escolar para atuação nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino e dá outras providências”;

III - Lei nº 6.620/2021, que “Institui, no âmbito do Município de Vila Velha, o “Selo Empresa Amiga da Mulher”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 30 de junho de 2022.

BRUNO LORENZUTTI

Presidente

LEO PINDOBA

1º Secretário

DEVANIR FERREIRA

2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei visa promover a revogação das Leis Municipais nº 6.371/2020, 6.459/2021 e 6.410/2020.

Inicialmente, cabe registrar que, regra geral, o Poder Legislativo possui competência para iniciar projetos de lei. Assim, como também compete ao Poder Público a prerrogativa de rever seus atos (jurídicos), sem necessidade de tutela judicial, decorrente do cognominado princípio da autotutela administrativa da Administração Pública, em que pode revogar de acordo com conveniência e oportunidade, ou mesmo anular quando eivado de vícios insanáveis seus próprios atos.

Nesse sentido em atenção as Notificações Recomendatórias expedidas pelo Ministério Público do Estado Espírito Santo de nº 24, 25, 26 e 29, relativas aos Processos nº 2021.0000.3145-36, 2021.0013.9648-00 e 2021.0003.1185-38, respectivamente, onde nos foi recomendada a revogação das Leis Municipais nº 6.371/2020, 6.459/2021 e 6.410/2020, com o intuito de corrigir vícios de inconstitucionalidade, estamos propondo o presente projeto de lei.

Desta forma, em respeito ao princípio da autotutela e as Notificações Recomendatórias expedidas pelo Ministério Público do Estado Espírito Santo sob os nº 24, 25 e 29, estamos propondo o presente Projeto de Lei visando promover a revogação das Leis Municipais nº 6.371/2020, 6.459/2021 e 6.410/2020.

Diante do exposto, solicitamos que os nobres vereadores apreciem, votem e aprovem este Projeto de Lei.

BRUNO LORENZUTTI
Presidente

LEO PINDOBA

DEVANIR FERREIRA



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

1º Secretário

2º Secretário